

Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000 Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

#### **ENCARGOS GERAIS DO CONVITE**

- **A-** Local da entrega das Propostas: Prefeitura Municipal.
- B Local de entrega do Objeto Licitado: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
- C Prazo de entrega das Propostas: 22/03/18 até as 9:00 horas.
- **D** Prazo de entrega do Objeto Licitado: 03 (três) dias APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.
- E Condições de Pagamento: 10 (dez) dias APÓS ENTREGA.
- F Validade da Proposta: 30 dias.

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de Equipamento Agrícola.

#### 2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de N° 1 e N° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE. EDITAL DE CONVITE Nº 009/18 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/18 ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE EDITAL DE CONVITE Nº 009/18 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/18 ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que convidadas pelo Órgão Licitador, que o estenderá aos demais cadastrados no Município de Barão de Cotegipe-RS, que manifestar sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

#### 2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) prova de regularidade com a Fazenda com apresentação de Certidão Negativa de Débito em vigor, Federal, Municipal e Estadual.
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) declaração, que atende ao disposto no art. 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Anexo II)
- e) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas CNDT.
- f) Cópia do Contrato social.
- g) CNPJ



Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000 Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

- 2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 a 4.4 deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.
- 2.2.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 a 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador e representante legal da cooperativa de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.
- 2.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas a, b e c, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 2.3.1 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 2.3.2 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.4 Os documentos constantes dos itens 2.1, letras "a" ao "e" poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1, letras "a", "b" "c", "e", poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.
- 2.5 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

#### 2.6. O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, assinada na última folha, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do objeto desta licitação, conforme (anexo III), devidamente identificada com o nome do proponente.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 30 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

b) Não serão aceito valores acima do preço orçado (PO), conforme (anexo I).



Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000 Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

#### 3. DO JULGAMENTO

- 3.1 Esta licitação é do tipo menor preço por item e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço para a aquisição do objeto licitado.
- 3.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.
- 3.3 Os preços deverão ser cotados, incluídas todas as despesas com carga, descarga, transporte, impostos, taxas, contribuições leis e demais despesas.

#### 4. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 4.1 Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1, deste edital.
- 4.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 4.1.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 4.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 4.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 4.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 4.4. O disposto nos itens 4.1 à 4.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).
- 4.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

#### 5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 5.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis.
- 5.2 Os licitantes deverão em suas propostas indicar o valor unitário do item.

#### 6. DOS RECURSOS

6.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000 Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

#### 7. DOS PRAZOS

7.1 Após a homologação do resultado, a licitante vencedora será intimada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 Se, dentro do prazo, o vencedor não cumprir o edital, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.3 O Equipamento Agrícola deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura em 03 dias após a assinatura do contrato.

#### 8. DAS PENALIDADES

8.1 multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na entrega do Equipamento Agrícola, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

8.2 multa de 10% (dez cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Equipamento Agrícola e será feito mediante apresentação da fatura discriminativa ou nota fiscal.
- 9.2 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, conforme o caso.
- 9.3 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
- 9.4 O objeto licitado não sofrerá reajuste.
- 9.5 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.

#### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta consignada na lei de meios:

**551-7**: 08.01.20.601.0107.1035.4.4.90.52.40.00.00 Recurso 1.



Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000 Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- 11.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- 11.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 11.4 Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

- 11.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 11.6 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

Demais informações acerca da presente licitação poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, pelo telefone (54) 3523-1344, no horário de expediente. O edital poderá se acessado no site <a href="www.baraodecotegipe.rs.gov.br">www.baraodecotegipe.rs.gov.br</a>, link licitações.

Prefeito Municipal em Exercício

\_\_\_\_\_\_ Joni Giacomel

Barão de Cotegipe, 14 de Março de 2018.



Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000 Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

## ANEXO I

# CARTA CONVITE Nº 009/18

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/18

# PREÇO ORÇADO

À Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe Comissão Permanente de Licitação

ITEM	UNID	PRODUTO	PREÇO ORÇADO (PO)
1	Unidade	Distribuidor de adubo e calcário novo de no mínimo 5,5 toneladas com as características mínimas: Transmissão através de cardam e caixas para acionamento da esteira e dos discos rotativos; Esteira modulada de travessas de aço carbono de 600 mm; Tampa de saída com abertura de até 30 cm, equipada com molas tensoras para liberar materiais estranhos que possam danificar a máquina; Acionamento pela tomada de força do trator a 540 rpm; Sistema de transmissão dos discos com redutores em banho de óleo; Rótula de engate regulável e oscilante para permitir maior segurança no transporte; com duplo disco de distribuição de no mínimo 560mm de diametro; Com eixo rodado tandem, com rodas aro 16 novas; pneus 7.50X16 de no mínimo 14 lonas novos; Câmaras novas; Pintura PU.	R\$ 28.333,33



Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000 Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

#### ANEXO II

## CARTA CONVITE Nº 009/18

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/18

Modelo de Declaração - Art. 7°, inc.XXXIII, da Constituição da República. (Papel timbrado ou carimbo da empresa)

# **DECLARAÇÃO**

A (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ sob nº,
com endereço à, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
titular da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, de que não
possui no quadro de pessoal empregado(s) menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição
de aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da
República Federativa do Brasil.
Local e data.
(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000 Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

#### ANEXO III

CARTA CONVITE № 009/18 PROCESSO LICITATÓRIO N° 25/18

# MODELO DE PROPOSTA (TIMBRE DA EMPRESA)

Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação						
ITEM	UNID.	QUANT.	PRODUTO	TOTAL R\$		
1	Unidade	1	Distribuidor de adubo e calcário novo de no mínimo 5,5 toneladas com as características mínimas: Transmissão através de cardam e caixas para acionamento da esteira e dos discos rotativos; Esteira modulada de travessas de aço carbono de 600 mm; Tampa de saída com abertura de até 30 cm, equipada com molas tensoras para liberar materiais estranhos que possam danificar a máquina; Acionamento pela tomada de força do trator a 540 rpm; Sistema de transmissão dos discos com redutores em banho de óleo; Rótula de engate regulável e oscilante para permitir maior segurança no transporte; com duplo disco de distribuição de no mínimo 560mm de diametro; Com eixo rodado tandem, com rodas aro 16 novas; pneus 7.50X16 de no mínimo 14 lonas novos; Câmaras novas; Pintura PU.			

Razão Social/Carimbo/Assinatura do Proponente/Data



Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000 Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

#### **ANEXO IV**

#### MINUTA DO CONTRATO

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE (Prefeitura
Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Princesa Isabel,
114, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.451/0001-82, por representação legal do Prefeito
Municipal Senhor Vladimir Luiz Farina,, doravante denominado MUNICÍPIO e a Empresa
, inscrita no CNPJ sob nº Empresa com sede na
Rua, neste ato representada pelo
e Carteira de Identidade
nº expedida pela doravante denominada CONTRATADA,
para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 25/18**, na modalidade **Carta Convite nº 009/18** regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Equipamento Agrícola

ITEM	UNID.	QUANT.	PRODUTO	TOTAL R\$
1	Unidade	1	Distribuidor de adubo e calcário novo de no mínimo 5,5 toneladas com as características mínimas: Transmissão através de cardam e caixas para acionamento da esteira e dos discos rotativos; Esteira modulada de travessas de aço carbono de 600 mm; Tampa de saída com abertura de até 30 cm, equipada com molas tensoras para liberar materiais estranhos que possam danificar a máquina; Acionamento pela tomada de força do trator a 540 rpm; Sistema de transmissão dos discos com redutores em banho de óleo; Rótula de engate regulável e oscilante para permitir maior segurança no transporte; com duplo disco de distribuição de no mínimo 560mm de diametro; Com eixo rodado tandem, com rodas aro 16 novas; pneus 7.50X16 de no mínimo 14 lonas novos; Câmaras novas; Pintura PU.	



Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000 Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação consignada na Lei Orçamentária, na conta nº:

**551-7:** 08.01.20.601.0107.1035.4.4.90.52.40.00.00 Recurso 1

## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá nenhum tipo de reajustamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do Equipamento Agrícola e será feito mediante apresentação da fatura discriminativa ou nota fiscal e será proporcional a quantidade entregue.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A entrega do Equipamento Agrícola deverá ser em até 03 (três) dias após a **ASSINATURA DO CONTRATO.** 

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1- Dos Direitos

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2- Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o Equipamento Agrícola na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Dentro do período de garantia, que deverá ser de no mínimo um ano, não deverão ser cobrado deslocamento para eventuais serviços a serem realizados no Equipamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



Rua Princesa Isabel, 114 - 99740-000 Fone/fax: 54 3523 1344 e-mail: cotegipe@baraodecotegipe.rs.gov.br

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, ...... de ..... 2018.

C/CONTRATANTE

C/CONTRATADA